



COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: um estudo de caso em uma administradora de consórcios.

Ana Paula Silva Queiroz
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF
queiroz.anapaula03@gmail.com

Ana Cristina Ghedini Carvalho
Mestre em Desenvolvimento Regional – Uni-FACEF
anacristinaghedini@gmail.com

Resumo

As organizações, em seu dia a dia, estão sempre em busca de ferramentas que possam colaborar para a mitigação dos riscos aos quais estão expostas. No âmbito tributário não seria diferente, principalmente devido às constantes mudanças da legislação e o aumento do olhar do Fisco para as apurações e pagamento das obrigações tributárias. As empresas, neste contexto, precisam buscar formas para assegurar que suas apurações de tributos e obrigações acessórias estão corretas, de acordo com as leis vigentes, surgindo o Compliance Tributário como forma de apresentar um maior suporte e segurança à administração quanto ao cumprimento das leis ou regulamentos e políticas internas. Dentre as empresas que buscam essa eficiência fiscal estão as administradoras de consórcios, que também convivem nesse desafio de garantir a segurança das declarações e demais obrigações acessórias enviadas ao Fisco, e dos tributos apurados. Neste contexto o objetivo deste artigo é identificar e analisar os procedimentos realizados pelo Compliance Tributário nas Administradoras de Consórcios. Para tanto, os procedimentos metodológicos empregados, conforme Vergara (2010), quanto aos fins: descritiva; quanto aos meios: pesquisa bibliográfica, estudo de caso e investigação documental. Por meio da revisão bibliográfica foi possível compreender a origem e conceito de Compliance e o Compliance Tributário, a contextualização do termo Administradora de Consórcios e seu regime tributário. Através da entrevista e análise documental possível constatar, na prática os procedimentos utilizados pelo Compliance Tributário em uma Administradora de Consórcios.

Palavras-chave: Compliance Tributário. Validações. Administradoras de Consórcio.



1 Introdução

O combate a corrupção e a busca por condutas éticas ganharam visibilidade nos últimos anos em toda a sociedade, principalmente após as descobertas de casos de corrupção que ocorreram na atualidade e que abalaram a reputação de grandes empresas e instituições públicas. Para as empresas, esse movimento ocasionou em um impacto legal, ou seja, a criação de novas Leis obrigando que internamente as organizações busquem combater quaisquer atos ilícitos que possam ocorrer e também os consumidores que começaram a exigir maior transparência para as empresas que se relacionam.

No universo tributário, esse embate também acontece, pois existe uma grande demanda do governo para que a empresa esteja em conformidade tributária. Entretanto, estar em conformidade com os tributos se torna uma tarefa árdua, visto que a legislação está em constante mutação e sua interpretação torna-se questionável em muitos momentos devido à sua complexidade. A grande preocupação das empresas reside no fato de que qualquer ação cometida indevidamente poderá resultar em grandes sanções.

Nesse contexto, os programas de compliance se tornam necessários para maior segurança empresarial, isso porque, de certo modo, todas as empresas estão sujeitas a cometer erros que podem gerar grande impacto para a organização, prejudicar sua imagem ou também alguma punição judicial. Para o Compliance Tributário cabe realizar o trabalho de prevenção, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as leis e regulamentos, sendo de extrema importância propiciar um melhor ambiente para a eficiência fiscal.

O compliance tributário é definido por Aguiar (2016) como o ato de cumprir a legislação, normas, regulamentos, ou diretrizes determinadas, visando detectar e tratar qualquer inconformidade que se possa ter. Para Gonçalves (2012, *apud* Ribeiro, Diniz, 2015) com a implementação do compliance, a empresa passa a ter objetivos definidos, uniformizando as decisões e obtendo transparência dos processos. Entendendo-se nesse caso que a transparência abrange vários elementos como “responsabilidade, *accountability*, combate à corrupção, prestação de serviços públicos, confiança, clareza e simplicidade” (CHRISTOPOULO, BASTOS, 2012, p.16).

Dentre as empresas que buscam a eficiência fiscal estão as administradoras de consórcios, onde seu conceito está delimitado pela Lei nº 11.795/2008, no artigo 5º que dispõe ser “uma pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima”.

Diante das questões apresentadas, o objetivo deste artigo é identificar e analisar os procedimentos e as validações realizadas pelo Compliance Tributário nas Administradoras de Consórcios. Para isso, o



problema que norteou o presente trabalho foi: quais são as validações e procedimentos realizados pela área de Compliance Tributário em uma Administradora de Consórcios?

Para desenvolvimento desta pesquisa foram utilizados os critérios citados por Vergara (2010). Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva, pois apresenta as características do Compliance Tributário e quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica, estudo de caso e investigação documental.

Desse modo, o presente artigo está estruturado nas seguintes sessões, a introdução sobre o tema, apresentada neste tópico, a revisão da literatura e posteriormente a metodologia com o estudo de caso.

2 Conceito e Origem do Compliance

De certo modo, todas as instituições estão sujeitas a riscos inerentes do negócio, seja ele resultado de uma decisão cometida indevidamente, mas também por consequências do mercado em que se está inserida. Para *Lec - Legal, Ethics & Compliance* (2019) os riscos são incertezas, possíveis ações que se acontecer irão resultar em um impacto na organização, podendo prejudicar os objetivos definidos pela instituição.

No mundo corporativo de acordo com o IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa (2015, p. 91), os riscos ocorrem principalmente os quesitos: “operacional, financeiro, regulatório, estratégico, tecnológico, sistêmico, social e ambiental”. Entretanto, mesmo que seja impossível eliminar todos os riscos que a empresa possa sofrer, é possível através de ferramentas, reduzir a maior quantidade de falhas e munir a administração de informações para que possa tomar decisões mais assertivas.

Por isso Wanderer (2017) reforça que é responsabilidade da organização reconhecer os riscos inerentes da operação, para que consiga minorar e controlar os mesmos. É preciso salientar que o risco não pode ser limitado apenas como a probabilidade de não dar certo, mas o quanto essa possibilidade está prestes a acontecer ou distante.

A análise de riscos envolve a apreciação das causas e as fontes de risco, suas consequências positivas e negativas, e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer. Convém que os fatores que afetam as consequências e a probabilidade sejam identificados. O risco é analisado determinando-se as consequências e sua probabilidade, e outros atributos do risco. Um evento pode ter várias consequências e pode afetar vários objetivos. Convém que os controles existentes e sua eficácia e eficiência também sejam levados em consideração (ISO 31000, 2009, p. 18).



Neste contexto uma das ferramentas que pode ser utilizada pelas organizações de todos os portes é a implantação da área de Compliance, isso porque, como dito por Cueva e Frazão (2018) o compliance tem a função protetiva, ou seja, busca reservar a instituição para que não ocorram infrações, trabalhando assim de forma antecipada, como preventivo. Acrescenta os autores que o compliance atua sempre buscando a prevenção, detecção e resposta a todas as ações que não estão de acordo com a legislação, seja governamental ou interna.

Em termos de etimologia, Santos (2011) descreve que a palavra compliance tem origem anglo-saxão do verbo *to comply*, significando agir em conformidade com as regras, uma solicitação ou um comando. Orlando (2012) complementa que o compliance tem a essência na integridade e ética da empresa, desse modo, por mais que nenhuma lei tenha sido infringida, se o acontecimento pode resultar em abalos para todos os envolvidos, sejam eles acionistas, clientes, colaboradores etc será foco do Compliance. Acrescenta o autor que o risco da reputação da empresa deve ser levado em consideração pois pode trazer a descontinuidade do negócio.

Contribuindo para a conceitualização do termo Compliance a ABBI e FEBRABAN (2004) informam que expressão se refere na obrigação de cumprir e fazer cumprir, os normativos internos ou externos que foram designados para às atividades da organização

Compliance significa cumprir, executar, obedecer, observar, satisfazer o que lhe foi imposto. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação de uma empresa. Estar de acordo com o que é estabelecido pode resultar na diminuição de perdas financeiras ocasionadas por fraudes, ou perda de reputação devido a casos expostos na mídia por falhas no cumprimento de leis ou códigos de conduta. Os riscos enfrentados remetem diretamente aos acionistas e clientes, pois eles vislumbram a organização de uma determinada forma, seja na visão dos acionistas, que ensejam lucro, ou na visão dos consumidores, que utilizam o produto ou serviço. (AZEVEDO et. al, 2017, p. 182)

A origem dos programas de compliance pode ser relacionada com o ano de 1913, em que foi criado o Banco Central Norte-Americano, visando o sistema financeiro estável e seguro com rigoroso cumprimento as leis. Com a criação na década de 1940, pelo Acordo de Bretton Woods, do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo



Monetário Internacional (FMI), que hoje denominamos Banco Mundial e o FMI (Fundo Monetário Internacional), houve também um maior controle dos valores mobiliários. O termo *compliance* começou a ser discutido oficialmente em 1960 pela *Securities and Exchange Commission*, onde surgiu um movimento para contratação de *Compliance Officers*.

Posteriormente ocorreu a criação do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Bank for International Settlements- BIS*) em 1975, que visa proteger o sistema financeiro através de procedimentos de boas práticas e controles. Nele, através do princípio 14, apresentou-se o risco de liquidez, onde demonstra que a administração deve ter o controle e gerenciamento dos riscos e apresentando indiretamente os mesmos princípios do *compliance* (identificar, medir, monitorar e controlar).

Princípio 14 – Risco de Liquidez: Os supervisores devem se assegurar de que os bancos adotam uma estratégia de gerenciamento de liquidez que leva em conta o perfil de risco da instituição, com políticas e processos prudentes para identificar, medir, monitorar e controlar o risco de liquidez, e para gerenciar a liquidez diariamente. Os supervisores devem exigir que os bancos possuam planos de contingência para resolver problemas de liquidez (BACEN, 2006, p.7).

Desse modo, o governo norte americano intensificou seu controle interno e, conseqüentemente com todos os países que se relacionassem com ele. O Comitê lançou princípios denominados *Core Principles for Effective Banking Supervision*, “supervisão bancária eficaz”, onde deveria ser aplicado por todos seus integrantes, incluindo nesse momento o Brasil.

Com a abertura comercial incrementada nacionalmente a partir de 1992, o Brasil buscou alinhar-se com o Mercado Mundial da alta competitividade e, simultaneamente, os Órgãos Reguladores aumentaram sua preocupação em implementar novas regras de segurança para as Instituições Financeiras e a regulamentar o Mercado Interno em aderência às Regras Internacionais (ABBI, FEBRABAN, 2004, p. 3).

Em 1998 o Banco Central do Brasil (BACEN) publicou a Resolução nº 2.554/98 que, em síntese, prevê a implantação e implementação de sistema de controles internos ao sistema financeiro, já implementando a filosofia de *compliance* tratada anteriormente pelo Comitê de Basileia. Complementando, no mesmo ano foi editada a Lei nº 9.613/98, que “Dispõe



sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências". Essas legislações levaram os bancos a criar controles internos e prevenção de riscos, alterando seus organogramas para criação de uma área de compliance.

Logo no início do Século XXI, o mundo foi surpreendido com ataques terroristas aos Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001, com enorme impacto não apenas na política como já seria de se esperar mas também no mercado financeiro, que foi bastante abalado pelas tragédias ocorridas mas também por conta de escândalos que vieram à tona logo em seguida, como os casos Enron, WorldCom e Parmalat. (COLARES, 2014, p. 61).

Tais fatos ensejaram na necessidade de uma regulamentação mais rigorosa, visando minimizar os riscos a que estavam sujeitas todas as instituições financeiras de modo que, de acordo com a ABBI, FEBRABAN (2004), ocorreram grandes mudanças no setor que se reformulou em suas estratégias, implantando políticas, controles internos, através do código e ética.

Nessa conjuntura, foi editada, nos Estados Unidos da América, a Lei *Sarbanes-Oxley*, que tinha como premissa garantir o compliance, ou seja, a transparência dos negócios, através da supervisão das operações (seja por auditoria ou procedimentos de segurança, como a criação de comitês e regras), visando evitar fraudes e mitigar os riscos.

No cenário brasileiro, devido aos fatos de corrupção que ocorreram, houve um grande anseio da população para que surgissem formas para combatê-la com mais eficiência. Em 2013 foi sancionada a Lei nº 12.846/13, denominada Lei Anticorrupção, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Essa lei trouxe um grande marco como forma de extinção da corrupção no país, a Controladoria Geral da União (s.d) descreve que a Lei Anticorrupção retrata um progresso ao responsabilizar no âmbito civil e administrativo, todas as organizações que cometam atos lesivos contra a administração pública, principalmente por punir através de multa as organizações mas também por responsabilizar diretamente a conduta dos corruptores.

Desse modo, a Lei nº 12.846/13 é vista como impulsora do programa de compliance no Brasil que, em conjunto com o Decreto Federal nº



8.420/15 e a Portaria CGU 909/15, correspondem à base legal ao programa de compliance.

Para ABBI e FEBRABAN (2004) a missão de compliance é garantir, juntamente com todas as áreas da empresa, que o sistema de controles internos seja praticado em busca da redução ou extinção dos riscos do negócio, como também propagar a cultura de controles possibilitando o cumprimento das leis e regulamentos existentes.

Ressalta Coimbra e Manzi (2010) que o compliance não pode ser considerado totalmente suficiente para assegurar ou identificar as falhas de conduta, mas garantirá que a cultura e integridade da empresa sejam resguardados. Desta forma, é inerente ao Compliance conhecer, compreender, gerenciar os riscos e principalmente implantar ferramentas de controle (CANDELORO, DE RIZZO E PINHO, 2015, *apud* WANDERER, 2017).

Na opinião de Lamboy (2018), a cultura de uma empresa atravessa por todos os valores que a instituição dispõe e seus colaboradores. Partindo desse pressuposto, o autor ainda complementa que é influência da cultura todas as conquistas adquiridas, mas também todas as adversidades que ocorrem na empresa, visto que ela é o fundamento para os resultados da empresa.

O compliance, nesse contexto, pode estabelecer o alicerce para a constituição de uma cultura organizacional, não pelo fato de tornar a empresa imune aos erros, mas pelo fato de designar diretrizes efetivas visando a redução do maior número possível de erros. O CADE (2016) evidencia que no momento em que os funcionários estão cientes de todos os processos, regras e manuais eles se tornam mais propensos a não violar as leis e a tomar decisões com maior segurança.

Outro benefício de uma empresa que adere ao programa de compliance se refere à continuidade e perpetuidade, isso porque um de seus pilares é o contínuo treinamento e comunicação das normas e procedimentos, disposto no Decreto 8.420, art. 42 , “II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos”

Quando se pensa na questão da eficácia da adoção dos programas de integridade por parte das empresas, um dos aspectos centrais diz respeito ao fato de tratar-se de estrutura permanente. Ao contrário dos sistemas de auditoria (cuja relevância permanece incontestável), os mecanismos de compliance não promovem apenas avaliações intermitentes e pontuais, mas, sim, mantêm as atividades corporativas sob escrutínio ininterrupto. (LAMACHIA, PETRARCA, 2018, p.17)



O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2017), ressalta que para a organização ter o completo controle e gerenciamento, são precisos vários controles informais, que são embasados nos valores da organização visando proporcionar um clima de controle natural e saudável.

Desse modo, devido ao constante acompanhamento dos riscos e operações, a percepção de algum indício de falha ocorre com maior rapidez. Além disso, a criação dos manuais, código de ética, entre outros, faz com que a empresa tenha maior segurança da ação realizada pelos seus funcionários, o que de certo modo compactua para que a empresa execute suas ações por mais tempo.

Devido à criação da Lei Anticorrupção 12.876/13, que busca punir as empresas que cometerem atos ilícitos contra a administração pública, foi instituído o acordo de leniência como uma exigência para que as empresas busquem gerir suas atividades de forma íntegra, estando em compliance (CGU, s.d).

O acordo de leniência consiste na isenção ou reduções nas sanções quando há cooperação do infrator durante a investigação. Cabe ressaltar que a Lei Federal 12.846/13, no seu artigo 7º, Inciso VIII, evidencia que “[...] a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica [...]” será levada em consideração na aplicação de sanções.

O acordo de leniência tem o objetivo de fazer com que as empresas colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração: a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração. É dever da empresa a reparação integral do dano (CGU, s.d).

O Decreto Nº 8.420/15, que “regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846”, também ressalta a importância de um programa de compliance, denominado como programa de integridade, como forma de redução das sanções.

Martinez (2016) acrescenta que, desse modo, a lei trouxe um benefício para as empresas que contém a área de compliance formalizada. Sendo assim, é de suma importância que a empresa tenha o programa de compliance como uma ação preventiva. A Controladoria Geral da União (s.d) apresenta os benefícios e requisitos para o acordo de Leniência:



REQUISITOS

- Manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante
- Cessar a prática da irregularidade investigada
- Cooperar com as investigações, em face de sua responsabilidade objetiva, identificando os demais envolvidos na infração, quando couber
- Fornecer informações e documentos que comprovem a infração
- Se comprometer a implementar ou a melhorar os mecanismos internos de integridade (compliance), auditoria, incentivo às denúncias de irregularidades e à aplicação efetiva de código de ética e de conduta no âmbito organizacional

BENEFÍCIOS

- Isenção da obrigatoriedade de publicar a decisão punitiva
- Isenção da proibição de receber de órgãos ou entidades públicos (inclusive bancos) incentivos, subsídios, empréstimos, subvenções, doações, etc.
- Redução de até dois terços do valor da multa administrativa
- Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade).

Concluindo, Cueva e Frazão (2018) salientam que a intenção do programa de compliance ao acordo de leniência não é que não ocorra as investigações, mas sim antecipar para que não ocorra o ato ilícito, buscando que a empresa esteja sempre de acordo com as leis.

Assim sendo, o programa de compliance visa minimizar os riscos que possam impactar os objetivos da empresa, isso porque é sua função conhecer a empresa com profundidade, o que de certo modo garante longevidade das operações, devido a sua maior assertividade de informações repassadas. Sua função é realizar o preventivo, no lugar da correção da ação realizada incorreta.



3 Compliance Tributário

A atividade tributária não é uma operação recente, visto que sempre houve a necessidade de o Estado criar instrumentos que fossem capazes de garantir sua subsistência. Talvez não pelos moldes atuais, mas há muito tempo se nota a existência de mecanismos aplicados para garantir a manutenção do Estado e criação das primeiras cidades organizadas (Macêdo, 2016).

Nesta conjuntura existe um embate entre o Estado e o contribuinte, pois de um lado temos a gestão governamental que busca arrecadar recursos para o custeio das atividades do Estado e do outro lado as empresas que procuram executar as normas mesmo com tantas mudanças, mas também de forma legal executar o menor dispêndio monetário possível (Martinez, 2016)

Além disso, para Delloite (2014) as obrigações tributárias vêm se aumentando e transformado a cada dia, o que exige das empresas uma visão clara de todos os fluxos que possam impactar nos tributos, além de adaptações e gerenciamento de processos com a utilização da tecnologia para atender todas essas necessidades.

No âmbito empresarial existe uma grande dificuldade para o cumprimento das leis, visto que, a legislação tributária brasileira é altamente dinâmica. De acordo com o IBPT (2017, s.d), “o Brasil possui uma das legislações mais complexas, confusas e de difícil interpretação do mundo”, o que causa, de acordo com Santos (2011), uma insegurança por parte dos profissionais da área para atenderem às regras que se aplicam na apuração dos tributos, identificando o questionamento de qual norma deve ser aplicada em sua situação e inconscientemente, possíveis descumprimentos das leis por interpretações equívocas.

Desde a vigência da Constituição de 1988 já foram editadas mais de trezentas mil leis tributárias e, considerando também todos os atos administrativos normativos editados pela Receita Federal do Brasil e demais Fazendas estaduais e municipais, somam mais de três milhões de normas. Essa “voracidade” legislativa exige uma atenção muito maior por parte das empresas independentemente da atividade (CARNEIRO, 2018, p. 01, *apud* MOREIRA, 2018, p. 359).

É preciso também evidenciar que o Fisco tem intensificado o cruzamento das informações, exigindo das empresas um olhar mais crítico e atento perante as organizações de todos os portes (Delloite, 2014). Essa evolução ocorreu, como descrito por Lemes (2018), principalmente após a criação da Medida Provisória 2.200-2 em 17/08/2001, que autorizou a



assinatura de documentos pela internet, trazendo uma maior credibilidade e validade jurídica dos documentos. Posteriormente ocorreu o desenvolvimento do SPED - através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 que é descrito pela Receita Federal do Brasil como a renovação no cumprimento das obrigações acessórias, que serão transmitidas através do certificado digital.

Através das Declarações de Ajuste Anual, Declarações de Contribuições e Tributos Federais (DCTF), SPED, Escrituração Contábil-Fiscal (ECF) etc., o Fisco consegue cruzar e validar as informações remetidas pelas organizações, visando sempre identificar o real cumprimento da legislação e potenciais erros ou sonegações (UTIMI, *apud* BRITTO, DIAS, 2018).

Moreira (2018) ressalta que muitas vezes a complexidade nas apurações e legislações, podem impactar em um descumprimento não proposital, dessa forma o compliance poderá auxiliar para a redução das violações. Além disto, ao tratarmos das despesas referentes aos tributos, devemos entender, como dito por Bertolucci e Nascimento (2001), os gastos resultantes da carga tributária, não se limitam ao pagamento efetivo, mas também a todo os processos envolvidos para que se possa cumprir todas as exigências determinadas na lei.

Além do mais, devido ao grande volume de normas tributárias vigentes e quantidade de tributos a pagar, e cada negócio apresentar suas particularidades, toda a apuração apresenta um risco, seja ele mínimo ou até de grandes proporções. Vale ressaltar que a realização da apuração de tributos é um momento de extrema importância pois caso ocorra algum erro neste momento, pode resultar em punições por órgãos fiscais.

Nesta circunstância surge a extrema necessidade de elaboração do compliance tributário para que, de alguma forma, a empresa seja capaz de buscar a redução dos riscos tributários como, por exemplo, o risco de uma autuação. Isso dado que o Compliance Tributário colabora diretamente com esta demanda na empresa, pois une a teoria e o processo, em outras palavras, é através do Compliance que serão avaliadas todas as leis vigentes para que não ocorra descumprimento das mesmas (teoria), mas também serão revistos as normas e procedimentos internos visando uma apuração isenta de erros e sempre com integridade e ética (prática).

Ferreira (2015 *apud* MOREIRA, 2018) define que o Compliance Fiscal é composto por diversas verificações que visam reconhecer como as operações tributárias e contábeis da empresa estão sendo realizadas, e principalmente identificar se estão de acordo com a legislação, para que tudo esteja em conformidade evitando alguma penalização. Para Lamboy (2018) a empresa que possui a área de compliance consegue ter um melhor relacionamento com os reguladores por conseguir compreender todas as legislações de forma mais clara e eficiente.

O compliance tributário tem o objetivo de combater divergências fiscais, sempre verificando a legislação vigente e seguindo fielmente suas



instruções. Dessa forma, complementa o autor, será possível ocorrer a boa gestão da empresa e sobretudo uma redução de riscos de penalidades fiscais (MOREIRA, 2018). Acrescenta o autor que o compliance tributário auxilia a minorar os riscos e até mesmo reduzir o gasto resultante dos tributos, contribuindo para a saúde financeira da empresa. Isso porque, complementa o autor, o compliance tem a missão de verificar a legislação vigente e adequar a empresa para seu devido cumprimento através de políticas e diretrizes.

O compliance sustenta todos os esforços envidados pela organização para o estrito cumprimento das exigências legais e, por isso, reduz os riscos de multas ou outros encargos impostos por autoridades e, até mesmo, em casos extremos, o risco de cassação da licença para operar ou sofrer qualquer outra penalidade. As legislações vêm, a cada dia, endurecendo as punições para as organizações e indivíduos que descumprem a lei (LAMBOY, 2018, p. 12).

Na visão de Schiguematu e Custódio (2012, *apud* MOREIRA 2018), revisar as apurações que são transmitidas ao fisco assegura maior qualidade nos dados enviados, isso porque conciliar as informações colabora para a prevenção, antecipação e solução dos quesitos encontrados pela área de compliance tributário.

Um dos focos da gestão é em minimizar a saída de caixa, visando sempre um melhor resultado e, no âmbito tributário, não seria diferente, uma vez que o pagamento de tributos representa uma parcela significativa do resultado da empresa. Assim sendo o compliance tributário pode auxiliar com a finalidade de minimizar o impacto dos impostos em suas operações pois é possível, de forma legal, impulsionar as finanças da empresa através de redução da carga tributária, benefícios fiscais, levantamento de crédito, recuperação de impostos etc.

Declarações relativas a impostos, informações ao fisco federal, estadual e municipal, inclusões e exclusões realizadas por determinações das normas tributárias, atendimento a fiscalizações, alterações da legislação, autuações e processos administrativos e judiciais, quanto custam os recursos que se dedicam a essas atividades nas empresas? (BERTOLUCCI; NACIMENTO, 2001, p. 2).

O compliance tributário tem a finalidade de analisar como o processo é realizado, isto é, suas rotinas e práticas, não verificando apenas o



resultado, onde por consequência é possível identificar possíveis falhas no momento da apuração que possam gerar perdas para a empresa. A ABBI e FEBRABAN (2004) explicam que a área de compliance realiza acompanhamento dos processos qualitativo, entendendo assim que a monitoração qualitativa significa quantificar um problema e entendendo sua dimensão.

Vale ressaltar que revisar os processos e apuração podem auxiliar para identificação de falhas, seja onde a empresa está deixando de pagar tributos, mas também onde ela está pagando indevidamente, através de oportunidades de redução da carga tributária, benefícios fiscais, levantamento de crédito e recuperação de impostos. Por estar sempre atenta na legislação, caso ocorra mudanças, será possível um melhor redirecionamento do processo, visando sempre que a empresa pague apenas o valor justo. Com toda esta análise é possível ocorrer o redirecionamento do valor que anteriormente seria para pagar tributos para ações mais estratégicas que trarão maior retorno a empresa.

Desse modo o compliance tributário é uma ferramenta de gestão interna, pois auxilia a mensurar quais os pontos sensíveis da empresa, informando para a administração quais as melhores práticas que podem ser adotadas, identificação de falhas que devem ser corrigidas para minimizar riscos de autuações e multas, ajuste da carga tributária, uma vez que identifica o que deve ou não ser pago pelo contribuinte, até mesmo oportunidades de créditos que não foram tomados.

4 Administradora de Consórcios

Como usuárias das ferramentas de compliance estão as Administradoras de Consórcios. Entendendo um pouco melhor sobre o tema, a Lei 11.795/2008 define em seu Artigo 2º que:

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento

Segundo a ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (s.d) o Sistema de Consórcios teve seu início no ano de 1962 quando, posteriormente à implantação da indústria de automóveis no Brasil, não existiam formas de crédito para possibilitar a compra do bem. Um grupo de pessoas, funcionários do Banco do Brasil, se reuniram e planejaram uma forma de adquirir este bem mensalmente.



Nesse sistema, o valor do bem ou serviço é dividido em um prazo determinado, onde todos os integrantes do grupo contribuem ao longo desse período. No prazo estipulado em contrato, normalmente mensalmente, a administradora contempla alguns de seus consorciados através do sorteio ou lance. Assim esta modalidade é definida como autofinanciamento, pois um grupo de pessoas se reúne para poupar mensalmente determinada quantia de dinheiro durante o número de meses ideal para atingir o valor do bem que desejam obter e a aquisição de bens e serviços é viabilizada através dos recursos dos próprios participantes, que são coletados mensalmente (ABAC, s.d)

Para gerenciar os grupos de consórcios formados surgem as administradoras de consórcios, que são empresas autorizadas pelo órgão regulador que é o Banco Central. O Quadro 1 apresenta as regras relacionadas à Administradora de Consórcios a partir da legislação e regência:

Quadro 1 – Legislação Administradoras de Consórcios

Lei	Descrição
Lei 11.795/2008 Art. 5º	A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do art. 7º, inciso I.
CIRCULAR Nº 3.433 / 2009 Art. 3º	As administradoras de consórcio devem ter como objeto social principal de sua atividade a administração de grupos de consórcio. § 1º As atividades que podem ser desempenhadas pela administradora de consórcio devem restringir-se às compatíveis com a administração de grupos de consórcio, assim consideradas aquelas referentes à prestação de serviços a terceiros mediante a venda e colocação de cotas de outras administradoras de consórcio, a administração de grupos de outras administradoras de consórcio e a realização de serviços de cadastro, pesquisas e consultoria a outras administradoras de consórcio, devendo constar obrigatoriamente no objeto social.
CIRCULAR Nº 3.433 / 2009 Art. 11	A autorização para funcionamento depende da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos formais de constituição, observada a regulamentação vigente.

Fonte: Dados da pesquisa

Para compreender melhor a função de uma administradora de consórcios, a ABAC (s.d) elucida que a suas atividades são realizadas no momento de inauguração do grupo, determinando todas as características (prazo, quantidade de participantes, faixa de crédito, contemplações lance e



sorteio etc), realizando o estudo sobre a viabilidade do grupo, além de outros fatores que impactem o grupo. Além disso, durante o andamento do grupo, tem a responsabilidade de aplicar os valores recebidos, comunicar seus participantes, gerenciar os inadimplentes e tudo o que for necessário para o funcionamento do grupo.

O Sistema de Consórcios, desde sua origem, teve vários órgãos responsáveis pelas normas, leis e fiscalização das operações de consórcios, como o Conselho Monetário Nacional, o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal. Mas foi apenas a partir de 1991 que passou a ter suas operações fiscalizadas e normatizadas pelo Banco Central do Brasil. Cabe ao BACEN, caso necessário, punir as instituições sob sua supervisão que deixam de cumprir as obrigações previstas.

É responsabilidade do Banco Central a fiscalização das administradoras, segundo o BACEN (s.d) sua responsabilidade se trata da “normatização, autorização, supervisão e controle das atividades do sistema de consórcios, com foco na eficiência e solidez das administradoras e cumprimento da regulamentação específica”. Desse modo, complementa que as administradoras de consórcio devem periodicamente reportar informações sejam elas contábeis ou não, ao BACEN para checagens.

Cabe ressaltar que as administradoras de consórcios são obrigadas de acordo com a Circular 3.865 de 2017 a ter uma área de Compliance, como transcrito em seu Artigo 2º:

Art. 1º Esta Circular regulamenta a política de conformidade (compliance) aplicável às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento do seu risco de conformidade.

Parágrafo único. Para fins desta Circular, considera-se risco de conformidade a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis.

Neste caso, o BACEN deixa claro que a administradora deve monitorar seus riscos de acordo com o seu porte e natureza, assim ele não



obriga que a administradora tenha necessariamente uma grande área para esta execução. Cabe também ressaltar, que para o BACEN, como demonstrado no Quadro 2 de acordo com a Circular 3.865/2017 é função dos responsáveis de compliance:

Quadro 2 – Função Responsáveis Compliance – Circular 3.865/2017

Tópico	Descrição
I	testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética, de conduta e outros regulamentos que a instituição esteja obrigada a observar;
II	prestar suporte ao conselho de administração e à diretoria da instituição ou aos administradores a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
III	auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
IV	revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
V	elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e
VI	- relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade ao conselho de administração.

Fonte: Circular 3.865/2017

Partindo dos elementos informados acima de que a administradora de consórcios é responsável pelo gerenciamento dos recursos coletados dos consorciados, sua prestação de contas ao BACEN e principalmente sua obrigação de monitorar os riscos através da área de Compliance, surge então a opção pela implementação da área do Compliance Tributário.

O compliance tributário, auxiliará a empresa para que ela consiga compreender sua situação perante ao seu outro órgão fiscalizador que é a Receita Federal, visando sempre estar em conformidade com todos os regulamentos e leis vigentes, garantindo a continuidade do negócio. Além do que, internamente trará maior segurança aos sócios, administradores e até mesmo contribuirá para geração de caixa, por conseguir identificar possíveis créditos a serem tomados.



5 Regime Tributário

O Sistema Tributário Nacional é determinado pela Constituição Federal, que confere à União, Estados e Municípios a competência de criar, instituir, arrecadar e fiscalizar o pagamento dos tributos pelos contribuintes. Ele está delineado na Constituição Federal, entre os artigos 145 a 162. Logo, é ele que prevê quais são as espécies tributárias e as respectivas normas gerais de incidência, assim como trata sobre as limitações ao poder de tributar (imunidades tributárias e princípios constitucionais tributários).

No cenário atual a obrigação tributária é dividida no pagamento do tributo, definida como obrigação principal e na prestação das informações, definida como obrigações acessórias. O artigo.113, §2 do Código Tributário Nacional define que a obrigação acessória “decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos”.

No art. 6º da Constituição Federal de 1988 é retratado que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, entretanto para que o Estado consiga realizar toda esta demanda é necessária a cobrança de tributos como forma de custear o funcionamento do país.

Para conceituar o termo tributo, o Código Tributário Nacional (Brasil, 1996) assim dispõe no seu artigo 3º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Para a realização de cobrança de tributos, é preciso primeiramente definir o regime de apuração, ele irá nortear a forma de condução do cálculo, essa escolha será influenciada por diversas condições



como o porte da empresa, tipo de atividade, faturamento etc. Segundo o SEBRAE (s.d), “o regime tributário: são as leis que rege e indica todos os tributos que as empresas precisam pagar ao Governo”. No Brasil temos três regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, o Quadro 3, apresenta os conceitos de cada um.

Quadro 3 – Conceitos Regimes Tributários

Simples Nacional	
Sebrae (s.d)	Os empresários costumam procurar o Simples Nacional em primeiro lugar, pois ele oferece: 1) Alíquotas menores que os outros; 2) Administração tributária mais simplificada, com a facilidade da arrecadação ser feita por meio do pagamento de uma única guia. Para participar deste regime tributário sua empresa precisa de 1) Faturamento de R\$ 4,8 milhões no máximo, por ano, isso já de acordo com o novo teto que entrou em vigor desde janeiro de 2018. 2) Preenchimento de alguns outros requisitos previamente estabelecidos, como: -Atividade da empresa; -Quadro de sócios, entre outros.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
Lucro Presumido	
Ribeiro (s.d)	O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) para pessoa jurídica. Como o nome indica, o Lucro Presumido é baseado na presunção do lucro da empresa em determinado período. Ou seja, em vez de recolher os tributos baseados no lucro real auferido, é feita uma presunção de acordo com as características da empresa. Para encontrar o lucro presumido é necessário respeitar uma tabela que apresenta alíquotas que variam entre 1,6% e 32% sobre o faturamento – de acordo com a atividade desenvolvida.
Decreto 9.580/18	Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de



	1998, art. 13, caput). § 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º). § 2º Relativamente aos limites de que trata este artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º). § 3º Somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.
Lucro Real	
Sebrae (s.d)	No regime Lucro Real, a empresa paga o IR e a contribuição social sobre a diferença positiva entre receita da venda e os gastos operacionais em determinado período; Este regime costuma interessar as empresas somente quando existe a combinação de um grande volume de faturamento com negócios que possuem margens de contribuição apertadas
Decreto 9.580/18	Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput). § 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º). § 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

Fonte: Dados da pesquisa

A interpretação de que as Administradoras de Consórcios devem apurar o lucro real decorre de acordo com a Lei 4.595/1964 onde é definido que são Instituições Financeiras aquelas que tem “como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros”. No caso da administradora de consórcios, sua atividade principal também se refere a administração de recursos financeiros, no caso dos consorciados, desse modo existe uma equiparação entre a Instituição Financeira e as administradoras de consórcios. Além disso também existe um alinhamento de entendimento segundo Casagrande (2018) do Superior Tribunal de Justiça, através de suas decisões em que houve essa equiparação de termos.

A Lei 9.718/1998 prevê quem estão obrigados ao lucro real:



I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

Da mesma forma a apuração de Pis e Cofins também segue a equiparação com as instituições financeiras, neste caso será não cumulativo. Porém, cabe ressaltar que a administradora de consórcios tem suas particularidades, pois a sua operação não é idêntica de uma instituição financeira, desse modo, cabe ao Compliance Tributário identificar suas particularidades e auxiliar para que a empresa esteja sempre de acordo com a legislação vigente.

A importância da área de Compliance Tributário neste contexto se dá, como dito pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2016), que os descumprimentos à lei colocam à prova a ética da empresa, de modo que a consequência do fato acaba sendo dupla: prejuízo à reputação e



aplicação de sanções legais como multas. Desse modo, como informado por Santos (2011) o compliance é uma forma de fortalecer a posição da empresa no mercado, visto que a ética não é mais tratada como uma ação conveniente, mas como a razão de ser da empresa.

6 Metodologia

Visando compreender como é na prática, o trabalho desenvolvido pelo Compliance Tributário, o estudo foi realizado em uma empresa no ramo de consórcios. A empresa objeto do estudo surgiu em 1992, conta com mais de 200 representantes no Brasil. O contato ocorreu diretamente com o contador da empresa, que disponibilizou todo material necessário para o estudo.

Para identificar quais são as validações e procedimentos realizados pela área de Compliance Tributário em uma Administradora de Consórcios, foi realizada uma análise documental. Vergara (2010) esclarece que a investigação documental é realizada através de documentos disponibilizados pela instituição estudada, seja fisicamente ou disponibilizado por arquivos magnéticos e eletrônicos em geral.

Neste caso, os documentos analisados foram os relatórios apresentados pelo Compliance tributário à administração da empresa, durante o período de 12 meses. Cabe ressaltar que a empresa estudada não tem em seu organograma uma área que realiza os trabalhos de Compliance Tributário, assim fora contratada uma empresa terceirizada que realiza as checagens para a administradora e apresenta suas considerações à administração.

O trabalho é desenvolvido trimestralmente na empresa, neste caso fora disponibilizado pelo contador da empresa para estudo quatro relatórios emitidos pelos responsáveis pelo Compliance Tributário. Sendo: 1) Abril a Junho de 2019, 2) Julho a Setembro de 2019, 3) Outubro a Dezembro de 2019, 4) Janeiro a Março de 2020.

A instituição contratada realiza as revisões tributárias do IRPJ/CSLL e PIS/CONFIS, todas as validações e procedimentos são classificados como um *semáforo* de modo no qual o “verde” corresponde ao momento que a empresa está cumprindo as leis e normas, o “amarelo” quando existe um ponto de atenção e o “vermelho” quando há necessidade de alteração do processo, pois a empresa pode correr risco de uma autuação.

Com relação às dúvidas que surgiram durante a análise dos documentos disponibilizados para a pesquisa, estas foram esclarecidas diretamente com o contador da empresa. Desse modo, além da análise documental, fora realizada uma pesquisa de campo, através de uma entrevista não estruturada. A pesquisa de campo, neste caso, é realizada no local onde ocorre a ação, em busca de analisar o fenômeno ocorrido (VERGARA,2010).



3.1 Análise Relatórios

A estrutura dos relatórios é semelhante em todos os trimestres. Primeiramente são apresentados os pontos referentes ao IRPJ e CSLL e posteriormente PIS e COFINS. Nesta análise realizada na presente pesquisa, a intenção é apresentar apenas as checagens e procedimentos realizados e não os pontos identificados pela área, mantendo a confidencialidade das informações passadas pela empresa. Em seus relatórios, a empresa de Compliance Tributário sempre apresenta:

Essa classificação está relacionada a critérios objetivos e subjetivos, ora guardando relação direta com os valores envolvidos, ora com nossa sensibilidade da relevância do procedimento sob a ótica de apuração ou de controles para a empresa. Nossa intenção é fornecer informação complementar aos gestores e administradores para direcionamento do plano de ação, tendo em vista as prioridades existentes no âmbito tributário.

O trabalho desenvolvido pela empresa terceirizada consiste na realização de revisão fiscal, com análise dos documentos fiscais e obrigações acessórias da empresa relacionados aos tributos mencionados anteriormente.

Para a checagem, são disponibilizados os documentos contábeis, além dos documentos suportes da apuração dos tributos para toda validação do processo e apuração. A validação ocorre trimestralmente para os tributos: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, e de acordo com a demanda referente a obrigações acessórias: EFD e ECF. Para as revisões são solicitados os seguintes documentos:

Quadro 4 – Documentações solicitadas pelo Compliance Tributário a empresa analisada

Lei	Descrição
REVISÃO IRPJ E CSLL	- Extrato da conta corrente de tributos federais (emitir através do e-cac); - PER/DCOMP de pagamento de IRPJ/CSLL - DCTFs originais e retificadoras - Razão IRRF
REVISÃO DO PIS/COFINS	- Balancetes contábeis com as movimentações mensais, com colunas de débito e crédito; - Planilha ou relatório da apuração das bases de cálculo do PIS e da COFINS; - PER/DCOMP de pagamento do PIS/COFINS (se houver); - Recibo de entrega original e retificadores da EFD contribuições



	- Arquivos de envio da EFD Contribuições (txt)
OUTROS PONTOS PARA ANÁLISE	Indicar (se houver) operações ou procedimentos que ocorreram durante o período objeto de revisão, e que carecem de uma atenção ou foco especial.

Fonte: Dados da pesquisa obtidos pelo relatório do Compliance Tributário

O estudo de quais procedimentos são realizadas pelo compliance tributário foi realizado através dos documentos apresentados para a administração após as finalizações deste trabalho. Desse modo, serão apresentados alguns tópicos que foram possíveis identificar através do relatório.

3.1.1 Recálculo

A partir dos documentos contábeis fornecidos pela administradora de consórcios, a empresa terceirizada primeiramente realiza o recálculo da apuração dos tributos: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. O recálculo é feito através do balancete e razão fornecidos pela administradora, de modo que, são verificadas quais contas devem ser consideradas para a apuração e lançamentos devidos.

Na revisão da apuração do Pis e Cofins, são revistos todos os créditos que foram considerados, identificando sua origem e se realmente deveriam ter sido considerados como créditos, compreendendo a legislação ou até mesmo questionamentos em andamento sobre o assunto.

A Quadro 5 apresenta como é realizada a revisão da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:

Quadro 5 – Recálculo da apuração IRPJ/CSLL

Apuração	Validação
IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA	
Lucro/prejuízo do período	Contas do nível 7 – nível 8 (Classificação cosif) – antes apuração IRPJ e CSLL
Adições / Exclusões 1) Provisões	Movimentação das contas de despesa referente as provisões realizadas pela empresa. A classificação sintética do Cosif: 8.1.7.99.00- 00 (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS Neste caso as contas analíticas consideradas são classificações internas da empresa, por isso não serão apresentadas no trabalho, entretanto se referem as provisões de contingência, campanhas comerciais e propaganda e publicidade.
2) Incentivos	Movimentação das contas de despesa referente aos



Fiscais	aportes realizados como doações incentivadas. A classificação sintética do Cosif: 8.1.7.99.00- 00 (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3) Multas não dedutíveis	
4) Programa Empresa Cidadã	8.9.7.33.00-4 (-) DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS Conta analítica Salarial Empresa Cidadã
5) Participação nos resultados	8.9.7.10.00-5 (-) PARTICIPACOES NO LUCRO 8.9.7.10.20-4 (-) Empregados
Lucro real	Recálculo feito Lucro/prejuízo + Adições – exclusões
Compensação de prejuízo	-Prejuízo acumulado - 30% Limite compensação do Lucro Real apurado no período
(=) Base de cálculo IRPJ	Base de Cálculo
IRPJ a recolher antes das compensações (Doações e IRRF)	IRPJ 15% IRPJ 10% Adicional
Compensações	1.8.8.45.00-6 IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR
1) IRRF	
2) Doações incentivadas	Movimentação das contas de despesa referente aos aportes realizados como doações incentivadas. A classificação sintética do Cosif: 8.1.7.99.00- 00 (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Imposto de Renda a pagar PJ	Valor a pagar
<u>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO</u>	
(=) Base de cálculo CSLL	
CSLL 9%	9%
CSRF	1.8.8.45.00-6 IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A COMPENSAR
CSLL a pagar	Valor a pagar

Fonte: Dados da pesquisa, conforme documentos analisados

É explicado pelo contador responsável que durante a análise, caso existam nas contas contábeis lançamentos indevidos que foram considerados na apuração, mas podem gerar questionamento ao fisco, como por exemplo, brindes, eles são informados para a correção.



Nesta validação, complementa o entrevistado são conferidos se a movimentação da conta está consistente com a “Parte B do LALUR”, além de outros itens como por exemplo : caso a empresa possua saldos remanescentes de PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, se esses valores estão sendo controlados em parte B do Lalur para utilizá-los futuramente.

Outro teste realizado se refere às provisões da empresa, neste caso a checagem consiste em verificar se a movimentação apresentada na conta do passivo tem contrapartida na conta da despesa.

Quadro 6 – Validação provisões e contrapartida na despesa

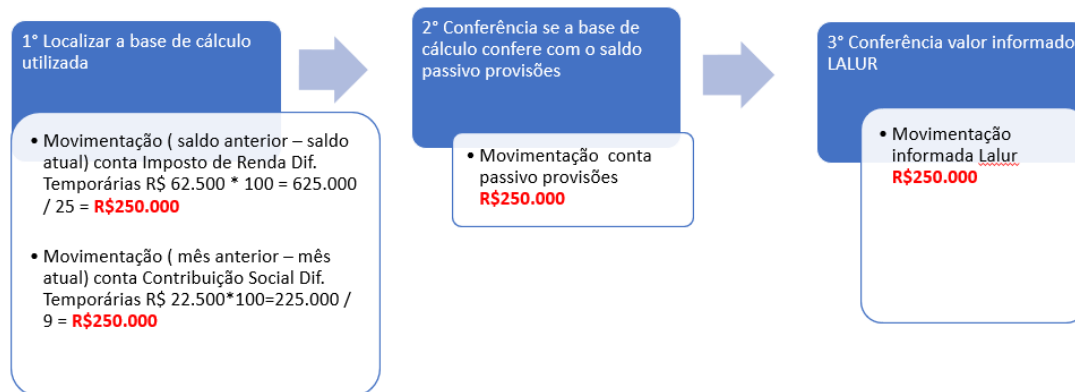
Passivo - COSIF	Contrapartida Despesa - COSIF
4.9.9.30.00-7 PROVISAO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	8.1.7.99.00-0 (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
4.9.9.30.90-4 Outros pagamentos	
4.9.9.35.00-2 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	8.1.7.99.00-0 (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
4.9.9.35.10-5 Trabalhistas	
4.9.9.35.25-3 Outras Contingências Fiscais	
4.9.9.35.30-1 Cíveis	
4.9.9.35.90-9 Outras Contingências	
4.9.4.15.00-3 PROVISÃO P/ IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS	8.9.10.10.00-6 (-) IMPOSTO DE RENDA 8.9.4.10.10-9 (-) Provisão para Impostos de Renda – Valores Correntes
4.9.4.15.00-3 PROVISÃO P/ IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS	8.9.20.00-3 (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 8.9.4.20.10-6 (-) Provisão para Impostos de Renda – Valores Correntes

Fonte: Plano de contas COSIF

Ao receber o relatório de apuração do IRPJ e CSLL, também são validados os saldos do imposto diferido com a movimentação apresentada na parte B do Lalur – Livro de Apuração do Lucro Real. A checagem consiste em certificar se a base utilizada para apuração do diferido realmente está correta com o valor no passivo e conseqüentemente com o valor apresentado no Lalur. A Figura 1 apresenta uma exemplificação do cálculo realizado:



Figura 1 – Análise Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido



Fonte: Dados da pesquisa

É importante salientar, conforme afirmado pelo pesquisado, que toda validação realizada pela área de Compliance Tributário tem por base a legislação vigente, e caso a empresa encontre pontos de riscos, estes são informados juntamente com o respectivo grau do risco. No relatório da empresa terceirizada, por exemplo, é apresentado o seguinte informativo de risco:

Sujeição a multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, conforme o art. 44, inciso I, da lei 9.430/96.

Desse modo, a empresa consegue apontar se todos os valores foram considerados incorretamente, um exemplo apontado no relatório foi dedução incompleta de benefícios, alterações contábeis que devam ser utilizadas, visando a mitigação dos riscos.

3.1.2 Obrigações Acessórias

As obrigações acessórias validadas pelo compliance tributário na empresa analisada são EFD Contribuições e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). A validação da EFD é feita mensalmente juntamente com a validação da apuração do Pis e Cofins, com uma checagem mais genérica, visto que não ocorrem muitas alterações mensalmente, conforme relatado na entrevista junto ao contador. Também ressaltou que, no caso da EFD, que a validação da obrigação acessória ocorre antes do envio, buscando o preventivo e tentando minorar o máximo de falhas antes de realizar a transmissão da obrigação acessória.

A empresa de Compliance Tributário, em seus relatórios, descreve que a revisão da ECF ocorre da seguinte forma:



Neste trabalho, nós iremos revisar a adequação do preenchimento das informações fiscais nos registros contidos nos blocos O, L, M, N, P, W, X e Y da obrigação acessória com base nos documentos de que se originam as informações ali prestadas, conforme a seguinte metodologia:

- Recebimento do arquivo da ECF preenchido pela empresa e dos documentos suporte inicialmente solicitados;
- Transformação do arquivo da ECF em relatórios aptos às nossas análises;
- Análise da adequação do preenchimento das informações fiscais da ECF por meio de confrontos com os documentos suporte disponibilizados e com dados coletados com os representantes da empresa em entrevistas, bem como com as orientações do Manual de Orientação ao Leiaute da ECF e com as regras de validação do Programa Validador e Assinador (PVA) da obrigação acessória, além de nossa expertise.

O entrevistado explica que, a análise e validação desta obrigação acessória é realizada antes do envio ao Fisco, deste modo, a empresa consegue realizar as correções antecipadamente, minimizando possíveis riscos de autuação decorrentes de inconsistências entre obrigações tributárias. São analisados cada bloco onde pode ser recomendado o preenchimento, caso não tenha sido anteriormente, diferenças entre outras.

3.1.3 Políticas e manuais de normas e procedimentos

Com relação às políticas e manuais de normas e procedimentos não cabe à empresa contratada aplicar. Neste caso, como informado pelo contador da empresa é de responsabilidade da administração aplicar os procedimentos necessários. Para isso, existe a área de Compliance que poderá auxiliar na condução e criação de políticas.

Ao acessar o site da empresa no campo sobre a empresa, fica disponibilizado o código de ética que é aplicado a todos os colaboradores, descrito no código: “todos os colaboradores devem ler e compreender as diretrizes e as regras aqui instituídas. Após a leitura e compreensão deste documento, os colaboradores devem dar o aceite ao Termo de Aceite e de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo”.

Um ponto relevante a ser descrito no código de ética se refere a doações e apoio a projetos que está definido pela empresa da seguinte forma:



- Doações de produtos para pessoas ou instituições sociais devem seguir a Política de Doação de Produtos da Empresa.
- Solicitações de patrocínio a projetos sociais e/ou ambientais, mesmo quando se possa beneficiar de incentivos fiscais, devem ser encaminhadas à área responsável, que avaliará a possibilidade de apoio, para posterior aprovação da Diretoria Administrativa.
- Patrocínios em geral deverão ter autorização, conforme Política de Doações e Patrocínios, e, ainda, deverão estar diretamente ligados aos interesses da empresa, beneficiando a comunidade e valorizando a imagem da organização.

Pode se observar neste caso, que a empresa em seus processos obtém controles e padrões de como irá realizar o processo, como no caso descrito acima, existe uma área que define quais as doações de incentivos fiscais a empresa realizará.

3.1.4 Análise de dados

Após a análise dos relatórios e entrevista realizada, foi possível relacionar a teoria estudada com os tópicos apresentados da seguinte forma:

Quadro 7 – Comparação conceito e empresa estudada

Revisão bibliográfica	Empresa estudada
Dessa forma, será possível ocorrer a boa gestão da empresa e sobretudo uma redução de riscos de penalidades fiscais (MOREIRA, 2018)	Sujeição a multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, conforme o art. 44, inciso I, da lei 9.430/96.
Na visão de Schiguematu e Custódio (2012, apud MOREIRA 2018), revisar as apurações que são transmitidas ao fisco assegura maior qualidade nos dados enviados, isso porque conciliar as informações colabora para a prevenção, antecipação e solução dos quesitos encontrados pela área de compliance tributário.	Quadro 5 – Recálculo da apuração IRPJ/CSLL Quadro 6 – Validação provisões e contrapartida na despesa Figura 1 – Análise Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido - No caso da EFD, a validação da obrigação acessória ocorre antes do envio, buscando o preventivo e tentando minorar o máximo de falhas antes de



	realizar a transmissão da obrigação acessória.
A ABBI e FEBRABAN (2004) explicam que a área de compliance realiza acompanhamento dos processos qualitativo, entendendo assim que a monitoração qualitativa significa quantificar um problema e entendendo sua dimensão.	<ul style="list-style-type: none">- Essa classificação está relacionada a critérios objetivos e subjetivos, ora guardando relação direta com os valores envolvidos, ora com nossa sensibilidade da relevância do procedimento sob a ótica de apuração ou de controles para a empresa. Nossa intenção é fornecer informação complementar aos gestores e administradores para direcionamento do plano de ação, tendo em vista as prioridades existentes no âmbito tributário- todas as validações e procedimentos são classificados como um semáforo de modo no qual o “verde” corresponde ao momento que a empresa está cumprindo as leis e normas, o amarelo quando existe um ponto de atenção e o vermelho quando há necessidade de alteração do processo, pois a empresa pode correr risco de uma autuação.
O CADE (2016) evidencia que no momento em que os funcionários estão cientes de todos os processos, regras e manuais eles se tornam mais propensos a não violar as leis e a tomar decisões com maior segurança. Decreto 8.420, art. 42 , “II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos”	<ul style="list-style-type: none">- Doações de produtos para pessoas ou instituições sociais devem seguir a Política de Doação de Produtos da Empresa.- Solicitações de patrocínio a projetos sociais e/ou ambientais, mesmo quando se possa beneficiar de incentivos fiscais, devem ser encaminhadas à área responsável, que avaliará a possibilidade de apoio, para posterior aprovação da Diretoria Administrativa.- Patrocínios em geral deverão ter autorização, conforme Política de Doações e Patrocínios, e, ainda, deverão estar diretamente ligados aos interesses da empresa, beneficiando a comunidade e valorizando a imagem da organização

Fonte: Dados da pesquisa



É possível, desse modo, identificar muitos pontos de ligação entre a revisão bibliográfica apresentada e as ações realizadas pela empresa estudada. Pode-se constatar que, por mais que a área de Compliance Tributário não está dentro da empresa, ela consegue garantir a segurança de que a organização está em Compliance com as legislações e normas vigentes.

Também é possível notar a relevância da área de compliance tributário para empresa, pois todas as apurações são reportadas a área para revisão. Realizar o recálculo da apuração por exemplo, mitiga a empresa de quaisquer riscos que ela possa ter por falha no processo, seja base de cálculo ou valores considerados indevidamente ou até mesmo alteração na legislação.

Através deste estudo de caso, foi possível na prática, compreender a frase citada na revisão bibliográfica de ABBI e FEBRABAN (2004) em que a missão de compliance é garantir, juntamente com todas as áreas da empresa, que o sistema de controles internos seja praticado em busca da redução ou extinção dos riscos do negócio, como também propagar a cultura de controles possibilitando o cumprimento das leis e regulamentos existentes.

7 Conclusão

A presente pesquisa, que tem como objetivo identificar e analisar as validações e procedimentos realizados pelo Compliance Tributário nas Administradoras de Consórcios, respondendo ao seguinte questionamento: quais são as validações e procedimentos realizadas pela área de Compliance Tributário em uma Administradora de Consórcios?

A partir da revisão bibliográfica realizada, pode-se compreender o grau de importância da obtenção de um programa de compliance. O termo significa estar de acordo com as normas e regulamentos, visando a ética empresarial, além de apenas o cumprimento de leis. Surgiu no ano de 1913 com a criação do Banco Central Norte Americano, adquiriu maior relevância pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia e no Brasil, sua maior repercussão ocorreu devido a Lei 12.846/13 denominada Lei Anticorrupção.

Devido à responsabilidade das empresas em reconhecer os riscos inerentes da operação, buscando sempre minorar e controlar os mesmos, a utilização do programa de Compliance colabora por garantir que toda a organização busque a redução dos riscos e propagação da cultura de controles, proporcionando um ambiente propício para o cumprimento das leis e regulamentos existentes. O compliance tem a função preventiva, por trabalhar de forma antecipada através de políticas e diretrizes.

O cenário brasileiro possui uma das legislações mais complexas, confusas e de difícil interpretação do mundo, o que proporciona um ambiente propício a falhas no âmbito tributário. O descumprimento não pode ser considerado apenas como evasão fiscal, mas também como um descumprimento não proposital, por interpretações indevidas a legislação.



Desse modo, o compliance tributário tem a missão de através de suas diversas verificações reconhecer como as operações tributárias e contábeis da empresa estão sendo realizadas, e principalmente identificar se estão de acordo com a legislação, para que tudo esteja em conformidade prevenindo e sanando dados enviados ao Fisco.

Visando identificar quais as checagens são realizadas na prática pelo compliance tributário, foi realizado um estudo de caso em uma administradora de consórcios através de uma análise documental dos relatórios disponibilizados pelo compliance tributário e entrevista com o contador da empresa.

Através do estudo pode-se observar na prática quais as validações realizadas pelo Compliance Tributário e sua extrema relação com os conceitos estudados através da revisão bibliográfica.

Foi possível notar a importância do compliance tributário na empresa e sua relevância, visto que, por mais que existas validações internas realizadas, o compliance observa com um novo olhar, recalculando e verificando todos os valores considerados nas apurações ou informados nas obrigações acessórias. Desse modo, existe uma maior segurança que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

Desse modo, as validações e procedimentos realizados pela área de Compliance Tributário é, de fato, um suporte para a organização como forma de mitigar quaisquer riscos que ela venha sofrer e que impactem em seus processos, seja tecnicamente, financeiramente e, até mesmo, sua reputação.

Referências

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. **Governança Corporativa Tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2016. 356 p. (Coleção Academia - Empresa 18).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS. **História Consórcio**: uma invenção brasileira. [s.d]. Disponível em: <https://www.abac.org.br/o-consorcio/historia#:~:text=Portanto%2C%20o%20cons%C3%B3rcio%20teve%20sua,o%20autom%C3%B3vel%20seu%20%C3%BAnico%20produto.&text=Em%20meados%20da%20d%C3%A9cada%20de,%20Peru%20M%C3%A9xico%20e%20Venezuela>. Acesso em: 19 abr de 2020

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Função de Compliance**. São Paulo, 2004. [s.d]. Disponível em: http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf . Acesso em: 21 jan. 2020.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 3100: Gestão de riscos — Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro, 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é administradora de consórcios?** . [s.d]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/administradoraconsorcio>. Acesso em: 28 mar 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.** 2006. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/core_principles_traducao2006.pdf. Acesso em: 15 junho 2020.

BANCO CENTRAL. Circular nº 3.433, 3 de fevereiro de 2009. **Dispõe sobre concessão de autorização para funcionamento, transferência de controle societário, cisão, fusão, incorporação, prática de outros atos societários e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em administradoras de consórcio, bem como sobre o cancelamento de autorização para funcionamento e para administração de grupos de consórcio.** Brasília, 2009.

BANCO CENTRAL. Circular nº 3.865, 7 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.** Brasília, 2017.

BANCO CENTRAL. Resolução nº 2.554, 24 de setembro de 1998. **Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.** Brasília, 1998.

BERTOLUCCI, Aldo V. ; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Quanto Custa Pagar Tributos?**. Revista Contabilidade e Finanças - USP, São Paulo, n. 29, p.55-67, maio/ago. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-7077200200200004. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Institui o Código Tributário Nacional.** Brasília, 1966.

_____. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Brasília, 1998.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.



_____. Decreto 8.420, 18 de março de 2015. **Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Brasília, 2015.

_____. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Brasília, 2018.

_____. Lei 12.846, 1 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.** Brasília, 2013.

_____. Lei 9.613, 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.** Brasília, 1998.

_____. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.** Brasília, 1986.

_____. Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008. **Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.** Brasília, 2008.

_____. Lei nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964. **Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.** Brasília, 1964.

CASAGRANDE, Juarez. **Da tributação do Pis e da Cofins das administradoras de consórcios e sua equiparação às instituições financeiras.** 2018. Revista de Direito Tributário Contemporâneo, vol. 14/2018, p. 111 - 134, Set - Out /2018. Disponível em: <https://juarezcasagrande.adv.br/revista.pdf>. Acesso em: 9 fev 2020.



CHRISTOPOULO, Basile Georges Campos; BASTOS, Frederico Silva. **Administração tributária eficiente, democracia e desenvolvimento: experiências internacionais sobre índices de transparência fiscal e sua utilidade para o Brasil.** Revista Discente Direito Gv: Sistema de Bibliotecas, São Paulo, v. 1, n. 2, p.11-30, ago. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdiscentegv/article/view/23835/22599>>. Acesso em: 20 maio 2020.

COLARES, Wilde Cunha. **Ética e compliance nas empresas de outsourcing.** 2014. Monografia (LLM – Legal Law Master). Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://dspace.insper.edu.br/xmlui/handle/11224/1238>. Acesso em 25 out. 2019.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Guia programas de Compliance:** orientação sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-apresenta-proposta-de-guia-sobre-programas-de-compliance-concorrencial/guia-compliance-versao-preliminar.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acordo de Leniência.** [s.d]. Disponível em: <https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/lei-anticorruptao/acordo-de-leniencia#:~:text=O%20acordo%20de%20leni%C3%A2ncia%20tem,de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20e%20documentos%20que>. Acesso em: 13 mar 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Lei Anticorrupção.** [s.d]. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao>. Acesso em: 05 out. 2019.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. **Compliance:** perspectivas e desafios dos programas de conformidade. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 524 p.

DELLOITTE. **Compliance tributário no Brasil:** as estruturas das empresas para atuar em um ambiente complexo. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.joserobertoafonso.com.br/attachment/20072>. Acesso em: 17 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 5. ed. São Paulo, 2015.



Disponível em: <https://www.joserobertoafonso.com.br/attachment/20072>.
Acesso em: 02 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Brasil edita cerca de 800 normas por dia, somando 5,4 milhões desde a Constituição de 1988.** [s.d] . Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2603/Brasil-edita-cerca-de-800-normas-por-dia-somando-5-4-milhoes-desde-a-Constituicao-de-1988#:~:text=O%20Brasil%20que%20possui%20uma,entre%20leis%2C%20medidas%20provis%C3%B3rias%2C%20instru%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 26 de outubro de 2019.

LAMACHIA, Claudio; PETRARCA, Carolina (org.). **Compliance: essência e efetividade.** Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000008983>. Acesso em: 30 nov. 2019.

LAMBOY, Christian karl de (Coord.). **Manual de Compliance.** 1. ed. São Paulo: Via Ética, 2018.

LEGAL, ETHICS & COMPLIANCE RISCOS COMPLIANCE. **Compliance no Brasil e suas origens.** São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.lecnews.com/artigos/2017/03/14/compliance-no-brasil-e-suas-origens/>. Acesso em: 22 set. 2019.

LEMES, Vladimir Pereira. **O compliance tributário nas pequenas e médias empresas, como ferramenta de gestão.** 2018. Dissertação (Ciências Contábeis e Atuariais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22053> . Acesso em: 17 set. 2019.

MACÊDO, Marcelo José Luz de. **Sobreposição de obrigações tributárias acessórias: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais.** 2016. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/19358/2/Marcelo%20José%20Luz%20de%20Macêdo.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2020.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **Compliance no Brasil e suas origens.** [s.d]. Disponível em: <http://www.lecnews.com/artigos/2017/03/14/compliance-no-brasil-e-suas-origens/>. Acesso em: 31 julho 2020.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Manual de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.**



Brasília (DF), 2017. Disponível em:
https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/manual_de_girc.pdf.
Acesso em: 25 fev 2020.

MOREIRA, Eliane de Oliveira. **Compliance no Brasil: aspectos da responsabilidade fiscal das empresas no combate à corrupção**. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR. Paraná, v.2, p. 343-375, 2018. Disponível em: http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/09/revista_esa_7_14.pdf. Acesso em 3 ago 2020.

ORLANDO, Henrique César Lemos. **A importância do compliance na prevenção de perdas em organizações empresariais**. 2012. Monografia (Ciências Contábeis). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-98EHEG>. Acesso em: 17 set. 2019.

PEREIRA, José Matias. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2016. 196 p.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Senado Federal. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. 52. ed. Paraná: Senado Federal, 2015. 19 p. (205). Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.pdf. Acesso em: 30 nov. 2019.

RIBEIRO, Rodrigo. **O que é o Lucro Presumido?**. [s.d]. Disponível em : <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/tributos/o-que-e-o-lucro-presumido/>. Acesso em: 9 mai 2020.

SANTOS, Renato de Almeida dos. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional**. 2011. Dissertação (Administração). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/979/1/Renato%20e%20Almeida%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

SEBRAE. **Conheça os três Regimes tributários**. [s.d]. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 16 mai 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2010. 91 p.



WANDERER, Luiz Carlos. **A validação e a aderência à implementação do programa de compliance no sistema de crédito cooperativo (SICREDI)**. 2017. Dissertação (Administração de empresas). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/169573> . Acesso em: 17 set. 2019.